

## **LEI Nº 1.622, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2005.**

Publicado no Diário Oficial nº 2.042

Revogada pela Lei nº 1.818, de 23/08/2007

### **Dispõe sobre concessão de benefícios aos servidores do Poder Executivo Estadual.**

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É concedido ponto facultativo ao servidor público na data do seu aniversário.

Parágrafo único. O servidor, em acordo com o setor de pessoal, pode fruir este benefício em outra data que não ultrapasse o próximo aniversário.

Art. 2º. É de seis horas diárias ininterruptas o período de trabalho do servidor público que tenha cônjuge, companheiro ou companheira, filhos ou pais, portadores de necessidades especiais.

Parágrafo único. A concessão de que trata o *caput* deste artigo é deferida:

- I - ao cônjuge, companheiro ou companheira, ou a um dos filhos, quando cônjuge e filhos forem servidores públicos;
- II - a apenas um dos cônjuges, companheiro ou companheira, quando ambos forem servidores públicos;
- III - a apenas um dos irmãos, quando forem servidores públicos.

Art. 3º. Incumbe à Secretaria da Administração adotar as medidas necessárias à implementação do disposto nesta Lei, no prazo de noventa dias de sua vigência.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 10 dias do mês novembro de 2005; 184º da Independência, 117º da República e 17º do Estado.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**  
Governador do Estado